



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Recebi
01.06.2022
10h00
João Batista L.

EXMO. SENHOR
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

INDICAÇÃO Nº 015 /2022

Senhor Prefeito,

O Vereador que subscreve esta proposição **INDICA**, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, que Vossa Excelência se digne em caráter de **URGÊNCIA** expedir Ato Administrativo (Decreto) que **REGULAMENTE A CONCESSÃO DO ADICIONAL NOTURNO**, para os Servidores Públicos do Município, considerando que além de ser um Direito Constitucional, há referência na Lei Municipal nº 485/2007.

Viçosa do Ceará, 01 de Junho de 2022.


Manuel Alves de Sousa

Vereador (MDB)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve a Indicação Nº 015 /2022 pauta-se nos termos regimentais do Poder Legislativo para fazer **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo. Na certeza de que após lida em plenário e discutida pelos colegas Vereadores (as), será a mesma encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

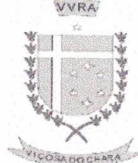
A Indicação reservou-se a tratar da **CONCESSÃO DO ADICIONAL NOTURNO**, para os Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará.

A Constituição Federal assegura que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior à do diurno, inciso IX do art. 7º da nossa Carta Magna, e assegurado aos Servidores Públicos nos termos do §3º, do art. 39 do mesmo diploma legal.

Em obediência a Lei Maior, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará, regulamentado pela Lei Municipal nº 485/2007, trata do **ADICIONAL NOTURNO** nos seus Artigos 82 e 93.

Senhor Prefeito, é inquestionável o direito ao Adicional Noturno dos Servidores Públicos desse Município, afinal, é de conhecimento público que inúmeros Servidores desempenham suas funções entre as 22 horas de um dia e as 05 hora do dia seguinte, não podendo a Administração Pública por mero capricho não assegurar o pagamento do adicional, cumprindo a Lei.

A garantia do Adicional Noturno independe de **análise financeiro-orçamentário** e não exige **declaração do ordenador da despesa** de que tem adequação orçamentária e financeira com a **lei orçamentária anual** e compatibilidade com o **plano plurianual** e a **lei de diretrizes orçamentárias**. A garantia de um direito já positivado na Constituição Federal e tratado em Lei Municipal dispensa análises, como as acima



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

citadas; se assim decidir, estará flagrantemente desrespeitando a LEI. Concordaria com possíveis análises, inclusive a financeiro-orçamentário, se estivéssemos discutindo uma Proposta, mas na questão aqui apontada não é cabível.

Senhor Prefeito, decido por esta **INDICAÇÃO**, após o Ministério Público ter concluído pelo ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2021.00036116-7 que buscou demonstrar que o pagamento de adicional noturno, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 269/2021, estava criando despesa e ferindo outras legislações. Buscando dar maior robustez a Notícia de Fato, Vossa Excelência revogou o citado decreto quando expediu outro Decreto Municipal, sob o nº 278/2021, fazendo neste, considerações grotescas e desconexas com a realidade jurídica, inclusive, na resolução deste último Decreto, usou-se o termo 'REVOGADO', ou seja, Vossa Excelência concluiu por retirar o Direito do Servidor Público após um juízo de conveniência e oportunidade e não por concluir que o Decreto Municipal nº 269/2021 estava eivado de ilegalidade, se assim fosse, teria usado o termo 'ANULADO'.

Diante o exposto, considero justa e justificada a **INDICAÇÃO** que faço para Vossa Excelência, no sentido de garantir de **IMEDIATO** o pagamento do **ADICIONAL NOTURNO**, aos Servidores Públicos desse Município.

Viçosa do Ceará, 01 de Junho de 2022.


Manuel Alves de Sousa

Vereador (MDB)